



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.908/06

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Esperança

ATOS DE PESSOAL – Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO – RC1 – TC nº 129/2015

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo TC nº 06.908/06**, referente à Inspeção Especial decorrente de Representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho, em função de denúncia apresentada naquele Órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba e pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba, acerca de possíveis irregularidades na contratação de profissionais da área de saúde pela **Prefeitura Municipal de Esperança**,

RESOLVE:

- 1) **ASSINAR, mais uma vez**, o prazo de **180 (cento e oitenta dias)** dias para que o atual Prefeito do Município de **Esperança/PB**, Sr. **Anderson Monteiro Costa**, proceda ao restabelecimento da legalidade, no sentido de encaminhar a documentação e/ou justificativas a esse Tribunal em face das irregularidades constatadas, conforme Relatório Técnico de fls. 204/205 dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 01 de outubro de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
PRESIDENTE

Cons. **Fernando Rodrigues Catão**

Cons. Subst. **Antônio Gomes Vieira Filho**
Relator

Fui Presente:

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB